



DECRETO N. 026/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, DISPÕE SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECE DEDUÇÃO DE PERCENTUAL NOS CASOS DE PAGAMENTO ANTECIPADO INTEGRAL DO TOTAL DOS IMPOSTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE JANAÚBA/MG**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei 2.226 de 29 de setembro de 2017, **Código Tributário Municipal**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento dos **tributos** da competência do Município para o **exercício de 2021** os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimentos emitidas em forma de guias avulsas ou agrupadas em carnês.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos enviará os carnês ou de guias avulsas a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deste decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê ou guia de recolhimento será enviado:

I. Para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II. Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso dos carnês previstos nos artigos 7º e 8º.

§2º - No caso de não recebimento do carnê ou guias avulsas, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Praça Dr. Rockert, 92 - Centro.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "*Um novo tempo, uma nova história*" Gestão 2021 a 2024

Seção de Legislação

Decreto 026/2021 - Página: 1/4



§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê ou guias avulsas, referido no art. 4º deste decreto, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º - Serão cobradas no Carnê de Tributos Imobiliários, destinadas ao recolhimento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as seguintes Taxas:

CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

TCRS – Taxa de Coleta Resíduos Sólidos.

Art. 5º - O Carnê ou as guias do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 09/07/2021 com desconto de 30% (trinta por cento);

II. Pagamento do montante total dividido em 06 (Seis) parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

a) Primeira parcela com vencimento em 09/07/2021;

b) Segunda parcela com vencimento em 09/08/2021;

c) Terceira parcela com vencimento em 09/09/2021;

d) Quarta parcela com vencimento em 08/10/2021;

e) Quinta parcela com vencimento em 09/11/2021;

f) Sexta parcela com vencimento em 09/12/2021.

Art. 6º - O Carnê do ISS dos Profissionais Autônomos que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 31/05/2021 com desconto de 10% (dez por cento);

II. Pagamento do montante total dividido em três parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:

a) Primeira parcela com vencimento em 31/05/2021;

b) Segunda parcela com vencimento em 30/06/2021;

c) Terceira parcela com vencimento em 31/07/2021.

Art. 7º - Serão cobradas no Carnê do Alvará as seguintes Taxas:

a) TLF – Taxa de Licença e Localização;

b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;

c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" Gestão 2021 a 2024

Seção de Legislação

Decreto 026/2021 - Página: 2/4



Parágrafo único - Ficam reduzidos a 50% os valores da Taxa de Licença e Localização os empreendimentos já devidamente licenciados, nos termos do art. 151, parágrafo único.

Art. 8º - Fica fixada em 31 de maio de 2021 a data final para renovação das seguintes Licenças:

- a) TLF – Taxa de Licença e Localização;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária.

Parágrafo único – Os alvarás emitidos no exercício de 2020, com vencimento em 31/12/2020, ficaram prorrogados de ofício até 31/05/2021.

Art. 9º - As demais taxas e serviços previstos no Código Tributário, quando tiverem previsão de cobrança anual, serão cobradas da seguinte forma:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 31/05/2021 com Desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em três parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
 - a) Primeira parcela com vencimento em 31/05/2021;
 - b) Segunda parcela com vencimento em 30/06/2021;
 - c) Terceira parcela com vencimento em 31/07/2021.

Art. 10 - Para o parcelamento do crédito tributário em atraso não será admitida quantidade superior a 60 (sessenta) parcelas, conforme disposição dos art. 38 e as devidas reduções nos termos do art. 42 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Será exigido o pagamento da primeira parcela com percentual mínimo de 10% (dez por cento) do montante do débito.

Art. 11 - O valor mínimo para parcelamento fica fixado nos seguintes termos:

- I. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com parcela mínima em R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física e Micro Empreendedor Individual – MEI;
- II. R\$ 300,00 (trezentos reais), com parcela mínima em R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional;
- III. R\$ 500,00 (quinhentos reais), com parcela mínima em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido;
- IV. R\$ 800,00 (oitocentos reais), com parcela mínima em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos demais casos;

Art. 13 - Conforme já determinado no Decreto Municipal de nº 25 de 04 de janeiro de 2021, o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM fica atualizada em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), passando doravante ao valor nominal de R\$ 1,15

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “*Um novo tempo, uma nova história*” Gestão 2021 a 2024
Seção de Legislação

Decreto 026/2021 - Página: 3/4



(um real e quinze centavos), conforme correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o art. 347 do CTM.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Janaúba, MG, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**

Janaúba - MG. 04 / 02 / 2021

Blagueria